

1821. X, 12-21 — *Este documento encontra-se no Maço 1 de Leis, n.º 185. Carta de D. Afonso V, na qual se contém o teor de um alvará, pelo qual se proibiu que nenhuma pessoa, quer natural, quer estrangeira, carregassem algodões para a Berberia. Viana, 1480, Março, 22.*

Dom Afonso per graça de Deus rey de Purtugall e dos Algarves daaquem e daalem mar em Africa a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que em hũu livro das hordenações que amda hem a nossa chamcelaria he stprito huum nosso alvara posto por ley cujo theor tall he como segue.

Nos el rei fazemos saber a quamtos este nossa allvara virem que a nos foy ora certeficado como allgũuas pessoas dos naturaes de nossos regnos e senhorios e os estrangeiros que a elles veem carregom allgodões pera as partes de Berberia e pera outros lugares de mouros pollos quaees ham lambees e mantas mouriscas e allquirees e os trazem a nossos regnos e vendem secretamente aos capitães e marinheiros que vão a

Guinee que os la levam e resgatam a menos preço sem licemça do príncepe meu sobre todos muyto preçado e amado filho cujos os ditos trautos de Guinee sam o que he gramde perda e danificação delles e pollo evitarmos como convem por goarda e comservaçom dos ditos trautos mandamos e defendemos que da pobricaçom deste nosso alvara em diamte nenhũa pessoa nom carregue nem possa levar destes nossos regnos e senhorios per mar nem per terra nenhuuns allgodões pera nenhũu lugar de terra de mouros nem pera fora do regno sem licemça do príncepe meu filho sallvo se for pera Framça e Ingraterra e Frandes e quallquer que o contraíro fezer per esse mesmo fecto perca os allgodões que asy contra nossa defessa carregar e bem asy se perca o navio em que se carregarem ou as bestas em que se levarem. *As* quaees penas queremos e mandamos que seja a metade pera os cativos e a outra meetade pera o dito príncepe meu filho. *Porem* mandamos a quaeesquer nossos corregedores juizes e justiça a que este nosso allvara for mostrado e ho conhecimento desto pertemcer que o cumpram e façom comprir e goardar e apregoar como dito he sem nello poerem comtradiçom nem duvida allgũa porquamto asy he nossa merce. E poemos por ley e depois de ser pobricada ho mandamos stprever e asemtar em nossa chancelaria pera em esta cousa se nom allegar inoramcia.

Fecto em Viana xlx dias de Março Alvaro Dias o fez anno de mill e iiij^olxxx.

Foy pobricada esta ley e hordenaçom em a villa de Viana da par d'Allvito peramte ho doutor Diogo da Fomsseca do comselho del rei nosso senhor e do seu dessembargo e petições que ora per seu mandado tem carrego da correiçom da sua corte a xx dias do mes de Março do anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil e iiij^olxxx annos estamdo ouvindo partes estamdo pressemtes Lopo de Serpa escudeiro del rei nosso senhor e Nuno da Fomsseca outrosy escudeiro fidallgo do dito senhor e Guedelha Pallaçano e outros e eu Fernam d'Evora stprivom das mallfeitorias esto stprevy.

Da quall ley Gill Fernamdez cavaleiro da cassa do dito príncepe meu filho e seu estprivam da Camara por parte do dicto meu filho nos pedio que lhe mandassemos dar ho trellado della em hũa nossa carta porquamto lhe era necessaria e della se entemdia d'ajudar.

E nos visto seu requerimento lha mandamos dar em esta nossa carta asy e pella guissa como no dito livro se comthem. E porem mandamos a todos nossos corregedores ouvidores juizes justiça e ofeciaees e pessoas a que esto pertencer que em todo a cumpram e goardem e façom comprir e goardar como em esta carta se comthem sem outra duvida nem embargo que huuns e outros a ello ponhom.

Dada em a dita villa de Viana xxij dias do mes de Março el rei ho mandou per ho doutor Joham Teixeira do seu conselho e dessembargo e petições e seo vice chamcelar Diogo Velho stprivom por Fernam

d'Allmeida fidalgo da cassa do dicto senhor e scprivom da sua chamce-
laria a fez anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e iiij^olxxx annos.

Ho Douctor
Joham Teixeira (1)
(Selo pendente)

(R. S. C.)